



Projeto de Lei nº 77 /2025

Súmula: "Institui o mês de maio como o "Maio Furta-Cor", dedicado à conscientização, ao incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna no Município de Campo Largo."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Campo Largo o mês de maio como o "Maio Furta-Cor", dedicado à conscientização, ao incentivo ao cuidado e à promoção da saúde mental materna.

**Parágrafo único** A escolha do termo "Furta-Cor" simboliza a multifacetada e diversa natureza da maternidade, bem como a necessidade de atenção e apoio contínuos à saúde mental das mulheres em todas as suas fases.

**Art. 2º** São objetivos do "Maio Furta-Cor":

I – sensibilizar a sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde mental das mulheres durante a gestação, o pós-parto e em todas as etapas da maternidade;

II – reconhecer e valorizar a diversidade de experiências e emoções associadas à maternidade, promovendo um olhar sensível e acolhedor para essa fase;

III – combater o estigma e o preconceito relacionados aos transtornos mentais que podem afetar as mães, incentivando a busca por ajuda e apoio profissional;



IV – estimular a discussão e a criação de políticas públicas que garantam suporte integral e multidisciplinar à saúde mental materna;

V – promover a importância do autocuidado e do bem-estar emocional das mães;

VI – difundir informações sobre os sinais e sintomas de condições de saúde mental materna e os recursos disponíveis para tratamento e apoio.

**Art. 3º** As ações a serem desenvolvidas durante o "Maio Furta-Cor" poderão incluir, mas não se limitarão a:

I – realização de palestras, seminários, workshops e debates em espaços públicos, privados e virtuais;

II – campanhas informativas e educativas em mídias sociais, veículos de comunicação e espaços de grande circulação;

III – promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos que abordem a temática da saúde mental materna;

IV – incentivo à formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o reconhecimento e manejo das demandas de saúde mental materna;

V – estímulo à criação de grupos de apoio e redes de acolhimento para gestantes e mães;

VI – iluminação de prédios públicos e monumentos com as cores da campanha, quando for o caso, para simbolizar o movimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e promover as ações relativas ao "Maio Furta-Cor", buscando a articulação intersetorial com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações profissionais e demais organizações que atuam na área da saúde e assistência social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**



Campo Largo, 02 de julho de 2025

Prefeito Municipal de Campo Largo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Trevisan Gabardo'.

**André Trevisan Gabardo**

Vereador

**APROVADO**  
Em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões 22 de 09 de 2025

**APROVADO**  
Em 2<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões 06 de 10 de 2025  
Luis  
Presidente

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões 06 / outubro / 2025  
Luis  
Presidente